



484

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

1 – PARECER: N° 018/2017 NCI/SEMMA

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 1486/2015 INICIAL, NA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO MULTIPLO N° 9912398066, AO 3° TERMO ADITIVO AO PROCESSO N° 3693/2017 – SEMMA.

DATA DA ABERTURA DO PROCESSO: 20/02/2015 INICIAL, NA PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO AO 3° TERMO COM DATA 26/04/2017,

DATA DO RECEBIMENTO: 18/05/2017

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

OBJETO: ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A INCLUSAO DE SERVIÇOS DE (ENCOMENDAS NACIONAIS), INICIO DO SERVIÇO 01/07/2017 E A EXCLUSAO DO SERVIÇO (SEDEX/PAC),TERMINO DO SERVIÇO 30/06/2017, VINCULADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 9912398066 – SEMMA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTINUAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SEMMA.

Conforme o artigo 1°, parágrafo único da Lei Ordinária n° 8.496 de 04/01/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, criou a Auditoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo, e deu outras providências.

Art.1° O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, caput e § 2° da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento de execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.

Considerando a Constituição Federal de 1988 foi clara no sentido de que um dos Princípios Constitucionais – Administrativos é a continuidade do Serviço Público, também chamado de Princípio da Permanência que consiste na proibição da interrupção total de desempenho de atividades dos serviços públicos, prestados a população e seus usuários. Entende-se que, o serviço público consiste na forma pelo qual o poder público executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados.

Pois bem,

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, verificou-se:



SEMMA



685
4

1 - Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 222/2017-NSAJ/SEMMA, manifestando-se pela plena possibilidade jurídica ao Termo Aditivo.

No transcorrer dos trabalhos de análise do processo em referência, quanto às exigências do Art.65, II, b, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da legislação vigente, encontra-se:

- (X) Em conformidade
() Em Não conformidade.

Encaminho a CPL para apreciação e demais providências.
Belém, 18 de Maio de 2017.

Thayse Bastos Abinader do Carmo
Thayse Bastos Abinader do Carmo
Assessora NCI/SEMMA

